

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental Comunitária no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental Comunitária, com a finalidade de promover a conscientização, a participação social e a adoção de práticas sustentáveis nos bairros do Município de São Paulo.

Art. 2º O Programa terá como princípios:

- I – o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II – a educação ambiental como processo permanente, contínuo e integrado;
- III – a participação da comunidade na proteção e conservação do patrimônio ambiental urbano;
- IV – a responsabilidade compartilhada pelo cuidado com os espaços públicos;
- V – a valorização de iniciativas locais, coletivas e intergeracionais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o conhecimento da população sobre sustentabilidade, mudanças climáticas, consumo consciente, gestão de resíduos, preservação da água, arborização urbana e proteção da biodiversidade;
- II – estimular ações comunitárias de limpeza, conservação, plantio, reciclagem, compostagem e recuperação de áreas públicas;
- III – incentivar a formação de agentes multiplicadores de educação ambiental;
- IV – fortalecer a cooperação entre escolas, associações de bairro, organizações da sociedade civil, coletivos locais, universidades e órgãos públicos;
- V – promover campanhas educativas adequadas às diferentes faixas etárias e realidades territoriais.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – oficinas, palestras, cursos, feiras, mutirões e campanhas de educação ambiental;
- II – atividades práticas em praças, parques, escolas, centros comunitários e demais equipamentos públicos municipais;
- III – produção e divulgação de materiais educativos em formatos acessíveis;

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – 5º Andar – Sala 520
01319-900 São Paulo, SP

Tel.: (11) 3396-4335 – E-mail: silvinholeite@saopaulo.sp.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

IV – criação de calendários locais de ações ambientais;

V – incentivo à implantação de hortas comunitárias, jardins de chuva, compostagem e coleta seletiva;

VI – reconhecimento e divulgação de boas práticas ambientais realizadas nos bairros.

Art. 5º As ações do Programa deverão observar as características sociais, ambientais e urbanísticas de cada território, com prioridade para áreas que apresentem maior vulnerabilidade socioambiental.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, associações de moradores, empresas e demais entidades interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A participação nas atividades do Programa será gratuita, facultativa e aberta à comunidade, respeitada a capacidade de atendimento de cada ação.

Art. 8º A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE****JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Educação Ambiental Comunitária, destinado a aproximar as políticas de sustentabilidade da realidade cotidiana dos bairros, promovendo informação, participação social e práticas concretas de proteção ambiental. A medida busca transformar os espaços comunitários em ambientes permanentes de aprendizagem, mobilização e corresponsabilidade, fortalecendo a atuação conjunta do Poder Público e da sociedade civil.

A complexidade dos desafios ambientais enfrentados por uma metrópole como São Paulo exige ações educativas contínuas, descentralizadas e adequadas às características de cada território. Problemas como descarte irregular de resíduos, poluição, impermeabilização do solo, enchentes, perda de áreas verdes, desperdício de água, eventos climáticos extremos e redução da biodiversidade urbana não podem ser enfrentados apenas por medidas fiscalizatórias. É indispensável ampliar a conscientização e oferecer instrumentos para que a população participe ativamente da prevenção e da solução dos problemas socioambientais de seu bairro.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. De modo ainda mais específico, o art. 225, § 1º, inciso VI, determina ao Poder Público a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e da conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A competência do Município para tratar da matéria decorre também do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora. Por sua vez, o art. 30, incisos I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta, portanto, insere-se diretamente no campo da proteção ambiental urbana, da educação comunitária e da melhoria da qualidade de vida da população paulistana.

A Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, inclui entre seus princípios a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, com o objetivo de capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente, conforme dispõe seu art. 2º, inciso X. Tal previsão demonstra que a conscientização comunitária constitui instrumento estrutural da política ambiental brasileira.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, define a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional. Seus arts. 2º e 3º reconhecem que esse processo deve ocorrer

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

de forma articulada, cabendo ao Poder Público definir políticas que incorporem a dimensão ambiental e promovam o engajamento da sociedade. O art. 13 da referida lei trata expressamente da educação ambiental não formal, compreendida como ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade, à organização e à participação na defesa da qualidade do meio ambiente, fundamento que se relaciona diretamente com as oficinas, campanhas, mutirões, cursos e atividades comunitárias previstos neste projeto.

A Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, igualmente reforça a pertinência da iniciativa ao prever, em seu art. 8º, inciso VIII, a educação ambiental como instrumento da política nacional. A gestão adequada dos resíduos depende não apenas da estrutura do serviço público de limpeza urbana, mas também da adoção de hábitos responsáveis de consumo, separação, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação correta por parte de toda a coletividade.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de São Paulo oferece fundamento direto à proposição. O art. 7º, inciso I, inclui entre os deveres do Poder Municipal assegurar um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. O art. 13, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Já o art. 180 determina que o Município, em cooperação com o Estado e a União, promova a preservação, a conservação, a defesa, a recuperação e a melhoria do meio ambiente, enquanto o art. 181 prevê a organização, mediante lei e com participação da sociedade, do sistema municipal de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais.

A iniciativa também se harmoniza especialmente com a Lei Municipal nº 15.967, de 24 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental de São Paulo. O art. 3º reconhece a educação ambiental como direito de todos e componente permanente da educação e da cidadania, em caráter formal e não formal. Os arts. 5º e 6º estabelecem, entre seus objetivos e diretrizes, a democratização das informações socioambientais, a participação comunitária, a descentralização territorial de programas e ações, a sensibilização da população e a integração entre Poder Público, sociedade civil e setor empresarial.

De maneira ainda mais específica, o art. 15 da Lei Municipal nº 15.967/2014 define a educação ambiental não formal como o conjunto de ações e práticas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização, formação coletiva, organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida. O Programa ora proposto concretiza essas diretrizes no âmbito dos bairros, valorizando associações de moradores, escolas, universidades, coletivos, organizações da sociedade civil e lideranças locais como agentes multiplicadores.

A proposição possui caráter geral, programático e complementar às políticas públicas já existentes. Não cria cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas, tampouco invade

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

atribuições privativas do Poder Executivo. Ao estabelecer objetivos, princípios e possibilidades de atuação, preserva a discricionariedade administrativa quanto à forma, ao ritmo e aos meios de implementação, condicionando sua execução à disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira e permitindo o aproveitamento de equipamentos, programas e parcerias já existentes.

Além dos benefícios ambientais, o Programa apresenta relevante alcance social e educativo. A realização de ações comunitárias contribui para fortalecer vínculos entre moradores, estimular o sentimento de pertencimento, valorizar os espaços públicos, formar lideranças locais, difundir soluções sustentáveis de baixo custo e ampliar a capacidade de prevenção e adaptação dos territórios diante das mudanças climáticas. Ao priorizar áreas de maior vulnerabilidade socioambiental, a proposta também promove justiça ambiental e redução das desigualdades territoriais.

Diante do exposto, considerando a competência legislativa municipal e a plena consonância da medida com a Constituição Federal, a legislação ambiental nacional, a Lei Orgânica do Município de São Paulo e a Política Municipal de Educação Ambiental, submeto a presente proposição à apreciação dos Nobres Pares, contando com seu apoio para a aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR